

## **LEI Nº 714, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.**

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Orindiúva, e dá outras providências”.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva,-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 71 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORINDIÚVA, vinculado tecnicamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de ORINDIÚVA terá funções normativas, deliberativas e consultivas em relação aos assuntos da Educação que se refiram à sede municipal de ensino.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Orindiúva observará em sua atuação a legislação do ensino e bem assim as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

§ 2º -A Secretaria de Educação e Cultura, ou órgão equivalente, tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competência prevista no artigo 71, da lei nº 5.672, de 11 de agosto de 1971, para ampliação de sua competência.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Orindiúva, além de outras atribuições:

I - Formular objetivos e traçar as normas necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino:

II - Elaborar o plano e política municipal para a área de Educação, ajustando as necessidades e, bem assim à suas possibilidades e determinantes sócio-econômicas;

III - Fixar critérios para o emprego harmônico e obtenção de máxima eficácia de resultados, em relação aos recursos disponíveis para a educação no orçamento municipal;

IV - Pronunciar-se a respeito de convênio, na área da Educação, de ação interadministrativa com órgãos federais e Estaduais que venham a ser firmados pela Secretaria de Educação e Cultura, Órgão competente do município.

V - Fixar normas para concessão de auxílios eventuais do município à entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de ensino gratuito ao nível de 1º grau;

VI - Ficar critérios para concessão e fixação de valor de bolsas de estudos concedidas pelo município, para alunos do ensino privado, nos termos das leis próprias;

VII - Fixar normas para instalação, estrutura, ação e funcionamento das creches, pré-escolas e escolas municipais de 1º e 2º graus;

VIII – Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;

IX - Emitir parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos pelo Governo Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 7 (sete) membros, de notório saber, nomeados pelo Prefeito, com obediência às indicações feitas pelos componentes de cada um dos seguintes seguimentos:

- a) - Magistério Público Municipal de Educação infantil;
- b) - Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental;
- c) - Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus;
- d) - Instituições de Assistência Social;
- e) - De pais de alunos;
- f) - Da comunidade;
- g) - Da Prefeitura Municipal.

§ Único - Excetuar-se das condições estabelecidas no "caput" deste artigo, o representante da Prefeitura, que será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, devendo haver a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Nas más condições previstas no artigo 4º e seu § Único, desta Lei, ocorrerão a escolha e nomeação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência injustificada por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias, realizadas no decurso de um ano.

§ 3º - Em caso de vacância, o Prefeito Municipal nomeará novo Conselheiro para complementar o mandato, devendo obedecer as condições expressas no artigo 4º da presente lei.

§ 4º - Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes de representação fora da sede do município.

Artigo 6º - Os atos do Conselho só produzirão resultados, depois da homologação pelo Secretário da Educação e Cultura do Município, Órgão equivalente, ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A autoridade definida de acordo com este artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada do ato na seção competente, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§ 2º - As razões do veto às deliberações do Conselho deverão ser comunicadas dentro do prazo indicado no § anterior.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, a deliberação voltará, no prazo de 15 (quinze) dias, ao plenário e, mantida, será baixada Portaria de lavra do Presidente do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções, por maioria absoluta dos votos dos membros, em escrutínio secreto.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

Artigo 9º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria lotada com funcionários municipais e diretamente subordinada à Prefeitura.

§ Único - O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborará o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações próprias consignadas na rubrica "Educação e Cultura", do orçamento do município.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 20 de fevereiro de 1997.



Maurício Bronca  
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no Jornal A Imprensa.



Alcyr Barboza da Silva  
Chefe de Gabinete